

ao Investimento Agrícola da DRAPLVT, sediada em Caldas da Rainha, funções essas que desempenhou até novembro de 2012, altura em que assume por nomeação o cargo de Chefe de Divisão da Delegação Regional do Oeste em regime de substituição, funções essas que mantém atualmente.

Outras atividades de relevância ao longo do percurso profissional

Em 1993 participou num estudo de conservação da maçã Bravo de Esmolfe realizado na Estação Agronómica Nacional, no departamento de Fisiologia Vegetal.

Foi responsável desde 1995 até fins de 1998, pelo Campo de Demonstração de Proteção Integrada de Pomóideas (Macieira) instalado no Centro Experimental da Quinta de São João ao abrigo do PAMAF — Medida 4 (Formação Profissional).

Integrou no período de 1999 a 2001 as equipas de três projetos PAMAF IED da área frutícola, na componente nutricional e regularização de produções, sendo responsável pela participação da Direção Regional de Agricultura Ribatejo e Oeste.

Entre fevereiro de 1998 e 2001, passou a acumular com as atividades citadas anteriormente, trabalho de análise e validação de documentação de projetos de investimento na área frutícola PAMAF — Medida 2.2., sendo em simultâneo responsável pelo delineamento de estratégias de agricultura sustentável na ótica dos serviços regionais de agricultura na área da fruticultura e desenvolvimento e demonstração de sistemas de proteção e produção integrada, responsabilidade esta que mantém ainda hoje.

Entre outubro de 2002 e 2007 foi responsável pela participação da DRARO/DRAPLVT em três projetos AGRO-Medida 8-Ação 8.1 na área da fruticultura.

Finais de 2007, e início de 2008, participou, como técnico especialista em fruticultura, e no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2007-2013, no delineamento e elaboração do quadro estratégico para a Região de Lisboa e Vale do Tejo para a Fileira Frutícola.

Formação profissional

Curso de Estatística Agrícola,

Curso de Proteção Integrada em Horticultura,

Curso prático de Proteção Integrada em Horticultura Protegida,

Curso de Formação de Formadores,

Curso de Estatística Agrícola,

Curso de “Proteção Integrada de Pomóideas,

Curso de “Comercialização de Produtos Agrícolas”,

Curso de “Solos e Fertilização de Pomóideas e Prunóideas.

Em 2000 frequenta uma Ação de Formação Complementar ao abrigo do Reg.º (CEE) n.º 2078/92 — Medidas Agroambientais (Grupo IV), sobre o tema “Estudo de Estratégias de Proteção Integrada de Pomóideas na Ótica dos Serviços Regionais de Agricultura”, com a duração de 12 semanas;

Curso de “Regime Jurídico da Realização de despesas e Contratações Públicas”.

Em 2001 Curso de “Gestão de Azoto e ambiente”.

Em 2004/2005 concluiu com aproveitamento o curso de “Especialização em fruticultura”, lecionado no ISA, em colaboração com a Associação Nacional de Produtores de Pera Rocha (ANP), com a duração de dois semestres.

Em 2006 concluiu com aproveitamento, o curso “FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública”, ministrado pelo Instituto Nacional de Administração.

Em 2007 frequenta o Curso de aperfeiçoamento em Excel avançado.

Em 2013 frequenta o Curso de Tecnologia SIG: Gestão e Análise de Informação

Em 2013 frequenta o Curso de Código de Procedimento Administrativo

Em 2014 frequenta o Curso de Sistemas de Controlo Interno na Administração pública

208441978

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2291/2015

A Lei n.º 21/2014, de 16 de abril, cria um novo quadro de referência para a investigação clínica com seres humanos em Portugal, criando, no seu artigo 39.º, o Registo Nacional de Estudos Clínicos (RNEC) que constitui uma plataforma eletrónica para registo e divulgação dos estudos clínicos, que promove a interação entre os diferentes parceiros na área da investigação clínica, facilitando e incentivando o desenvolvimento de investigação de elevada qualidade em benefício dos doentes, bem

como a divulgação da investigação clínica nacional ao público em geral, aos profissionais e aos investigadores.

O RNEC é coordenado por uma comissão constituída por representantes da Comissão de Ética para a Investigação Clínica, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., e do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., sendo presidida pelo representante desta última Instituição.

Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º da referida Lei, a comissão responsável pela coordenação do RNEC é designada pelo membro do governo responsável pela área da saúde.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 21/2014, de 16 de abril, designo como membros da Comissão responsável pela coordenação do Registo Nacional de Estudos Clínicos, os seguintes elementos:

a) o Presidente do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., Dr. Eurico Castro Alves, na qualidade de representante dessa Autoridade, que preside;

b) o Presidente da Comissão de Ética para Investigação Clínica, Prof. Doutor Alexandre Quintanilha, na qualidade de representante dessa Comissão;

c) o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., Dr. Fernando de Almeida, na qualidade de representante desse Instituto.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de janeiro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208464025

## Centro Hospitalar do Oeste

### Aviso n.º 2402/2015

Para conhecimento dos interessados, torna-se público que foi homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 11 de fevereiro de 2015, a lista de classificação final ao procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída, para preenchimento de dezoito (18) postos de trabalho na carreira especial de enfermagem do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste, conforme pelo Aviso n.º 10842/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 187, de 29 de setembro de 2014:

### Lista de classificação final

- 1 — Mónica Maria da Silveira Cordeiro Bettencourt — 20,00 Valores — a);
- 2 — Raquel Sofia Neves da Silva — 20,00 Valores — a);
- 3 — Eulália Sofia Rodrigues Luís — 20,00 Valores — b);
- 4 — Marisa Isabel Figueiredo Ferreira — 20,00 Valores — b);
- 5 — Raquel Patrícia Alves do Couto Bessa — 20,00 Valores — b);
- 6 — Sílvia Raquel da Costa Diogo — 20,00 Valores — c);
- 7 — Maria João Rodrigues dos Santos — 20,00 Valores — b);
- 8 — Liliana Rodrigues Figueiredo Certo — 20,00 Valores — b);
- 9 — Cristina Maria Fernandes dos Santos — 20,00 Valores — b);
- 10 — Arlete Sofia Figueira dos Santos — 20,00 Valores — b);
- 11 — Patrícia da Silva Lopes — 20,00 Valores — b);
- 12 — Sérgio Manuel Murteira Ribeiro — 17,40 Valores;
- 13 — Fernanda Cristina Dias de Sousa — 16,80 Valores;
- 14 — Ana Margarida de Jesus Pereira Ribeiro — 16,40 Valores;
- 15 — Daniela Lopes Felizardo — 14,00 Valores — c);
- 16 — Pedro Tiago Pinto Teixeira Rodrigues — 14,00 Valores;
- 17 — Fábio Cristiano Soares Martins — 12,40 Valores;
- 18 — Cristina Maria Leitão Batista — 10,40 Valores;
- 19 — Maria do Rosário Abreu Alves Galante — 10,00 Valores — d);
- 20 — Ana Maria Anunciação Costa Dias dos Santos — 10,00 Valores;

a) Após aplicação do segundo e terceiro critério de desempate;

b) Após aplicação do terceiro e quinto critério de desempate;

c) Após aplicação do terceiro e quarto critério de desempate;

d) Após aplicação do terceiro critério de desempate.

Ficam por este meio notificados todos os candidatos que, da referida homologação da lista de classificação final, e, caso assim o entendam, podem interpor recurso administrativo junto do membro do Governo responsável pela área da saúde, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A presente lista será afixada no Centro Hospitalar do Oeste e na página eletrónica em [www.choeste.min-saude.pt](http://www.choeste.min-saude.pt).

12 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208439775

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 2292/2015

Considerando que os candidatos à contratação de pessoal docente no âmbito da Bolsa de Contratação de Escola, que decorreu entre os dias 2 e 4 de setembro de 2014, destinada aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas com contratos de autonomia e às escolas portuguesas no estrangeiro e ainda aos territórios educativos de intervenção prioritária, às escolas profissionais e do ensino artístico, viram a sua colocação anulada, na sequência da revogação das listas de colocação de 12 de setembro de 2014, com fundamento na sua invalidade, o que levou à criação, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2014, de 23 de outubro, publicada no *Diário da República* n.º 212, 1.ª série, de 03-11-2014, de uma Comissão de Acompanhamento para apurar os factos constitutivos do direito à compensação financeira dos docentes que se considerem lesados, por forma a viabilizar acordos extrajudiciais;

Considerando a inegável importância que a contagem do tempo de serviço assume na graduação profissional dos docentes, com reflexo na elaboração das listas de colocação;

Considerando que o n.º 3 do artigo 134.º do Código do Procedimento Administrativo admite a possibilidade de atribuição de certos efeitos jurídicos, mercedores de proteção jurídica, a situações de facto decorrentes de atos nulos, por força do simples decurso do tempo e de harmonia com os princípios gerais de direito:

Entende-se que, ponderado o interesse público e o princípio da legalidade a que está sujeita a atividade administrativa, por um lado, e a proteção constitucional da segurança no emprego e da confiança e da segurança jurídicas, e os princípios gerais de direito como o princípio da boa-fé e da proporcionalidade, se justifica a proteção jurídica dos efeitos derivados dos contratos entretanto declarados nulos, com a consequente contagem do tempo de serviço docente prestado, durante o período em que, de forma pacífica, contínua e publicamente desempenharam funções os docentes que, inesperadamente, e por motivos aos quais foram alheios, viram cessar os respetivos contratos de trabalho, na sequência da anulação das suas colocações através da Bolsa de Contratação de Escola.

Assim, sob proposta da Comissão de Acompanhamento, e de acordo com a Informação n.º B15028549Q, de 20-01-2015, da Direção-Geral da Administração Escolar, que integra o processo administrativo na posse da dita Comissão, determino a contagem do tempo de serviço prestado, para todos os efeitos legais considerados relevantes, no período entre 1 de setembro e 3 de outubro de 2014, de todos os docentes contratados no âmbito da 1.ª Bolsa de Contratação de Escola no ano letivo de 2014/2015 e que viram anulada a sua colocação.

Publicite-se.

29 de janeiro de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208448296

#### Despacho n.º 2293/2015

A Constituição da República Portuguesa consagra um princípio geral de manutenção «de laços privilegiados de amizade e cooperação com os países de língua portuguesa» no n.º 4 do artigo 7.º, estabelecendo, em concreto, no quadro dos direitos e deveres culturais, e segundo a alínea d) do respetivo artigo 78.º, que incumbe ao Estado desenvolver as relações culturais com todos os povos, especialmente os de língua portuguesa, e assegurar a defesa e a promoção da cultura portuguesa no estrangeiro.

Nesse contexto, e resultantes de uma profunda relação histórica entre Portugal e Timor-Leste, as relações de cooperação entre esses Estados remontam a 20 de maio de 2002 com a celebração do Acordo Quadro de Cooperação aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 5/2004, de 18 de setembro de 2003, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 4/2004, de 22 de dezembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série-A, n.º 10, de 13 de janeiro de 2004, nos termos do qual, em matéria de cultura e língua portuguesa se reconhece «o intercâmbio cultural e também a valorização da língua portuguesa no âmbito das relações internacionais».

Para cumprimento deste, e considerando o interesse recíproco no desenvolvimento da cooperação nos domínios do ensino, da cultura e da valorização da língua portuguesa, foi outorgado o Acordo de Cooperação entre aqueles Estados, em 4 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto n.º 15/2008, de 24 de junho, para a criação da Escola Portuguesa de Díli – Centro de Ensino e Língua Portuguesa, o que veio a suceder nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de fevereiro.

Aprofundando a cooperação desenvolvida naqueles domínios, entre os dois Estados, através do Ministério da Educação e Ciência, foram celebrados sucessivos Protocolos de Cooperação tendo em vista o desenvolvimento do sistema de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário de Timor-Leste, bem como a promoção e difusão da língua portuguesa, visando o Protocolo atualmente em vigor a definição do âmbito do Projeto dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (CAFE) naquele território.

No quadro deste Protocolo, e para o projeto CAFE, compete ao Ministério Educação e Ciência, em cumprimento dos compromissos assumidos, assegurar, designadamente, a colocação de docentes portugueses para o exercício de funções em território timorense, pelo que importa definir os termos e condições das pretendidas colocações de docentes.

O Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, com a última republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, e, posteriormente, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, estatui no n.º 3 do artigo 1.º que os docentes que se encontrem a prestar serviço em regime de cooperação nos países africanos ou outros regem-se por normas próprias.

Nesta senda, o enquadramento jurídico para os docentes que prestam serviço nos países com os quais Portugal estabeleça compromissos no quadro da cooperação é o do agente da cooperação portuguesa cujo regime e respetivo estatuto se encontram consubstanciados na Lei n.º 13/2004, de 14 de abril.

Nos termos do n.º 5 do artigo 4.º da referida Lei n.º 13/2004 os trabalhadores detentores de uma relação jurídica de emprego público podem requerer licença sem remuneração, nos termos da lei, para efeitos de exercício da atividade como agente de cooperação.

Desta forma, e contendo tal enquadramento jurídico do agente de cooperação portuguesa a possibilidade de os trabalhadores detentores de uma relação jurídica de emprego público requererem licença sem remuneração, nos termos da lei, para efeitos de exercício da atividade como agente de cooperação, justifica-se que para o exercício de tais funções no Projeto dos CAFE, ao pessoal docente de carreira seja concedida licença sem remuneração fundada em circunstâncias de interesse público.

Se bem que não seja possível definir o conceito de interesse público de uma forma rígida, a prossecução dos fins e compromissos do Estado envolve sempre a ideia de tutela de um interesse considerado relevante e um prévio juízo sobre a importância do interesse público a prosseguir e como prosseguir-lo. Neste contexto, o interesse público tem vindo a ser entendido como um interesse coletivo que, ainda que não beneficie a totalidade da comunidade, favorece uma parte significativa dos seus membros, podendo, inclusive coincidir com interesses particulares.

Nessa aceção, atentos os compromissos assumidos pelo Estado Português, através Ministério da Educação e Ciência, no domínio do ensino e da promoção e valorização da língua portuguesa no quadro da cooperação desenvolvida com o Estado timorense, o exercício de funções no Projeto dos CAFE ao abrigo do Protocolo, firmado em 30 de dezembro de 2014, configura, no que respeita aos docentes integrados na carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, uma situação de interesse público de excecional relevo.

Assim, determino o seguinte:

1 – A licença sem remuneração requerida pelos docentes integrados na carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, conjugado com os artigos 280.º e 281.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções no âmbito do Projeto dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (CAFE) em Timor-Leste, considera-se como fundada em circunstâncias de interesse público.

2 – Ao pessoal docente a quem seja concedida licença sem remuneração fundada em circunstâncias de interesse público para exercício de funções no Projeto dos CAFE são garantidos:

- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, nomeadamente, antiguidade e progressão;
- A faculdade de continuar a efetuar descontos para a ADSE ou outro subsistema de saúde de que beneficie, com base na remuneração auferida à data do início da licença;
- O direito de regresso ao lugar de origem quando terminar a licença;